

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e objetivos

Artigo 1º

(Denominação, natureza e objetivos estatutários)

A Associação Nacional de Esterilização é uma associação de natureza privada sem fins lucrativos, e tem por objetivos promover e adotar os princípios e normas aplicáveis ao reprocessamento de dispositivos médicos reutilizáveis de acordo com a evidência científica e contribuir para a prevenção e controlo de infeção nas unidades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos, bem como a otimização de recursos afetos a essa área de atuação.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Avenida do Brasil, número 1, 5º andar, em Lisboa, freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação da direção pode a sede ser transferida para qualquer outro local, dentro do concelho de Lisboa.

Artigo 3º

(Finalidades)

São finalidades da Associação:

- a) Promover e divulgar as normas europeias e internacionais relativas à correta utilização e reutilização de dispositivos médicos de uso múltiplo;
- b) Emitir recomendações no âmbito da definição de dispositivos médicos de uso múltiplo e da indicação do reprocessamento a adotar em cada tipologia atuando para tal junto das unidades de

prestação de cuidados de saúde a seres humanos, públicas e privadas, e dos serviços competentes do Ministério da Saúde;

- c) Promover a adoção de boas práticas, com vista à prevenção e controlo da infeção associada aos cuidados de saúde e à otimização de recursos, nomeadamente através da operacionalização das atividades inerentes à esterilização centralizada;
- d) Promover a formação e divulgação de documentação técnico-científica no âmbito do reprocessamento e utilização de dispositivos médicos de uso múltiplo;
- e) Estabelecer e dinamizar relações com entidades nacionais e internacionais que possam contribuir para alcançar as finalidades da Associação;
- f) Divulgar a ação desenvolvida em unidades de prestação de cuidados de saúde com experiência na esterilização centralizada, bem como as atividades promovidas neste âmbito nos Serviços do Ministério da Saúde.

Capítulo II

Secção I

Dos associados

Artigo 4º

(Classes)

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de membros, nacionais ou estrangeiros, distribuídos pelas seguintes classes:
 - a) associados efetivos;
 - b) associados honorários.
2. Enquadram-se na classe de associados efetivos as pessoas singulares, profissionais de saúde ou de outras áreas conexas que, reunindo os requisitos de admissão previstos nestes estatutos, como tal sejam admitidos pela direção.

3. Enquadram-se na classe de associados honorários as pessoas singulares que, havendo-se evidenciado pelos serviços relevantes prestados à associação ou pelos trabalhos desenvolvidos no âmbito da utilização ou reutilização de dispositivos médicos, como tal sejam reconhecidos e admitidos nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5º

(Requisitos de admissão dos associados)

1. A admissão como associados efetivos é da competência da direção.
2. A admissão e proclamação dos associados honorários é da competência da assembleia geral sob proposta da direção e será aprovada por uma maioria de dois terços dos associados efetivos presentes ou representados.

Artigo 6º

(Deveres dos associados efetivos)

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Observar e cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações não impugnadas dos órgãos estatutários da associação e concorrer para a dinâmica e prestígio da Associação;
 - b) Desempenhar com zelo e interesse os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
 - c) Pagar pontualmente a joia e quota pelos valores que forem fixados pela assembleia geral;
 - d) Informar, com verdade, a associação sobre todos os dados de identificação pessoal necessários para a correta informação, gestão e atualização da lista de associados e caderno eleitoral.

Artigo 7º

(Direitos dos associados efetivos)

1. São direitos dos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, de harmonia com o estabelecido nos estatutos;

- b) Participar e votar, por si ou por representação, nas reuniões da assembleia geral, nos termos e condições permitidas nestes estatutos;
- c) Propor por escrito à direção quaisquer providências ou sugestões que considerem necessárias ou úteis para a defesa ou incremento dos interesses ou objetivos da Associação;
- d) Examinar os livros e contas da associação nos locais e horas designados no período compreendido entre a receção da convocatória para a reunião de qualquer assembleia geral e a data da respetiva realização;
- e) Requerer a convocação da assembleia extraordinária, nos termos estatutários;
- f) Aceder à informação específica através do *site* da associação através de uma palavra passe disponibilizada pela Associação.

Artigo 8º

(Infração aos deveres estatutários, sanções aplicáveis e procedimentos indispensáveis)

1. A violação de qualquer dos deveres estabelecidos nestes estatutos constitui infração estatutária e será punida com uma das sanções previstas nas alíneas seguintes consoante a respetiva gravidade, mas sem prejuízo do disposto no número 2 deste artigo:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de todos os direitos de associado por período de tempo variável consoante a gravidade da infração até um período máximo de 24 meses;
- c) Exclusão da qualidade de associado.

2. A falta de pagamento das quotas por período superior a 24 meses a contar da data do respetivo vencimento implica a suspensão automática de todos os direitos de associado.

3. A suspensão a que se refere o número anterior produz efeitos no dia imediato ao termo do período aí indicado e só poderá ser levantada após a entrega do valor em dívida acrescido da uma penalização correspondente a 20% desse valor.

4. É da competência da direção, mediante deliberação da maioria dos seus membros, a aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo.

5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nestes estatutos será sempre e obrigatoriamente precedida de comunicação escrita ao arguido na qual serão descritos os comportamentos que lhe são imputados e concedido um prazo de 5 dias para apresentar a sua defesa e respetivos meios de prova, podendo juntar quaisquer documentos de prova e apresentar um máximo de 3 testemunhas de defesa.

Artigo 9º

(Exclusão da qualidade de associado)

1. Incorrerá na sanção de exclusão todo o associado que:

- a) Tendo faltado ao pagamento da quota anual por período superior a 24 meses a contar do respetivo vencimento e tendo sido notificado por escrito para pagar o valor em dívida acrescido da penalização prevista no número 3 do artigo 8º, não entregue esses valores no prazo máximo de 90 dias a contar da data do envio dessa notificação, por registo do correio ou mediante protocolo de receção assinado pelo próprio destinatário;
- b) Seja autor ou responsável por qualquer ato ou comportamento objetivamente prejudicial para o nome, objetivos ou interesses da Associação.

2. A exclusão fundada na alínea a) do número anterior opera automaticamente e será consignada em ata da direção e comunicada ao associado por escrito.

3. A exclusão fundada na alínea b) do número 1 é da exclusiva competência da assembleia geral de associados, mediante proposta apresentada pela direção, apoiada em deliberação votada favoravelmente por, pelo menos, cinco dos seus membros, e será obrigatoriamente precedida do procedimento previsto no número 5 do artigo 8º.

4. A assembleia geral só pode deliberar validamente sobre a exclusão de qualquer associado quando tal assunto tenha sido indicado na respetiva convocatória e a respetiva deliberação seja tomada por voto secreto e por maioria de dois terços dos votos expressos apurados.

5. Mediante requerimento subscrito pelo próprio interessado dirigido à direção poderá o associado excluído nos termos do disposto na alínea a) do número 1 deste artigo ser readmitido, por deliberação da direção, tomada com o voto favorável de pelo menos cinco dos seus membros, e desde que antes de tal

requerimento ou acompanhando o mesmo o interessado pague a totalidade das quotas em dívida à data da exclusão, acrescidas da penalização prevista no número 3 do artigo 8º.

Artigo 9º-A

(Exoneração da qualidade de associado)

1. Qualquer associado tem o direito de se afastar da associação mediante documento escrito e assinado dirigido à direção pedindo se declare a perda dessa qualidade.
2. A exoneração não depende de aceitação mas a direção deverá consignar em ata as exonerações que lhe hajam sido comunicadas e proceder às correspondentes atualizações dos registos internos.
3. A exoneração não dispensa nem exime o associado exonerado do dever de pagamento das quotas anuais relativas ao período em que foi membro da Associação.

Secção II

Da Orgânica

Artigo 10º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Subsecção 1

Da assembleia geral

Artigo 11º

(Constituição)

A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 12º

(Competência)

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à Associação e não estejam atribuídos a outros órgãos, nomeadamente:

- a) Eleger, por escrutínio secreto os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;
- b) Aprovar anualmente o plano de atividades, o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares e o relatório final de atividades e contas do exercício anterior;
- c) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- d) Apreciar os recursos interpostos por associados na sequência de deliberações da direção que apliquem sanção de suspensão do exercício de direitos estatutários por período superior a três meses ou exclusão da qualidade de associado com fundamento na alínea b) do número 1 do artigo 9º;
- e) Interpretar os estatutos e aprovar o Regulamento interno da associação e o regulamento eleitoral, assim como as respetivas alterações;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela direção ou pelos associados, com fundamento nas disposições estatutárias;
- g) Deliberar, por escrutínio secreto, a destituição de qualquer membro dos cargos ou órgãos sociais com fundamento em justa causa, observando-se quanto ao visado o mesmo procedimento e direitos previstos nestes estatutos para a exclusão de associados, com as necessárias adaptações;

- h) Fixar o valor da joia, das quotas devidas anualmente por cada associado efetivo e a respetiva data de vencimento;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 13º

(Convocação)

1. A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa mediante aviso postal dirigido e enviado pelo correio a todos os associados no pleno gozo dos direitos estatutários, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se se tratar de ato eleitoral, caso em que o prazo será de 30 dias, de que conste o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
2. Quando se verificar que todos os associados dispõem de endereço eletrónico pessoal e o hajam comunicado à associação nos termos previstos no artigo. 42º destes Estatutos, pode a convocação prevista no número anterior ser substituída pela publicação do respetivo aviso convocatório nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.
3. Tendo optado pela forma de convocação prevista no número anterior o presidente da mesa da assembleia enviará aviso dessa convocatória ou cópia da mesma por correio eletrónico dirigido a todos os associados que hajam optado, nos termos do disposto no número 1 do artigo 42º, pelo uso do correio eletrónico como forma de comunicação nas relações com a Associação.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e em substituição dos meios aí referidos, podem ser convocados através de correio eletrónico os associados que tenham comunicado à direção a vontade de serem convocados, através do endereço eletrónico que indiquem nessa comunicação.

Artigo 14º

(Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias)

As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 15º

(Periodicidade e ordem de trabalhos da assembleia geral ordinária)

1. Realizar-se-á a assembleia geral ordinária até ao fim do mês de Fevereiro de em cada ano civil, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas do ano anterior e do orçamento desse ano, sem prejuízo de poder deliberar sobre outros assuntos devidamente incluídos na ordem de trabalhos,
2. A assembleia geral ordinária a que se refere o número anterior realizar-se-á no mês de Fevereiro salvo nos anos em que ocorrer a realização de eventos nacionais em esterilização, caso em que aquela assembleia terá lugar no mês em que os mesmos ocorrerem.
3. Trienalmente a assembleia geral ordinária incluirá obrigatoriamente na respetiva ordem de trabalhos a eleição dos corpos diretivos.
4. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas mediante requerimento, com indicação das matérias a incluir na ordem de trabalhos subscrito pela direção, ou pelo conselho fiscal, e entregue ou endereçado ao presidente da mesa no mês precedente àquele em que devam ter lugar.
5. As assembleias gerais extraordinárias reunirão:
 - a) A requerimento da direção, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho fiscal;
 - b) Quando um mínimo de 15 associados efetivos o requeira ao presidente da mesa, por escrito, indicando os assuntos que pretendem sejam discutidos na assembleia geral.

§1º No caso de as matérias indicadas no requerimento a que se refere a alínea b) couberem na competência da assembleia geral deverá o presidente da mesa proceder à respetiva convocação indicando a respetiva ordem de trabalhos no prazo de 20 dias contados da receção do respetivo pedido.

§2º A data da receção prova-se através do carimbo do correio ou pela data do recibo quando o pedido houver sido entregue em mão.

Artigo 16º

(Quórum constitutivo das assembleias gerais)

1. A assembleia geral só se considera regularmente constituída estando presentes ou representados mais de metade dos associados efetivos no pleno gozo dos direitos estatutários, mas sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Se decorrida meia hora após a hora designada na convocatória não se verificar a presença ou representação do número mínimo de associados previsto no número anterior a assembleia pode reunir-se e considera-se regularmente constituída seja qual for o número de presenças ou representações, desde que essa possibilidade conste expressamente do respetivo aviso convocatório.
3. Tratando-se da assembleia geral extraordinária convocada a requerimento de associados nos termos da alínea b) do número 5 do artigo anterior a assembleia só se considera regularmente constituída com a presença de um mínimo de dois terços dos associados requerentes.

Artigo 17º

(Quórum deliberativo da assembleia geral e atas)

1. As deliberações da assembleia geral são válidas desde que aprovadas por maioria simples dos votos expressos, não se contando nem os votos nulos ou em branco nem as abstenções, salvo o disposto nos números seguintes.
2. As deliberações relativas a alterações dos estatutos só serão válidas se forem aprovadas com os votos expressos de, pelo menos, três quartos dos associados presentes ou representados.
3. A deliberação de extinção ou dissolução da associação depende do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total de associados no pleno gozo dos respetivos direitos estatutários.
4. Das reuniões da assembleia geral lavrar-se-á a respetiva ata a qual será assinada pelos membros da mesa, depois de lida e aprovada pela própria Assembleia no período imediatamente subsequente ao encerramento da respetiva sessão.

Subsecção II

Da mesa da assembleia geral

Artigo 18º

(Constituição)

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um mandato de três anos, renovável.

Artigo 19º

(Competência)

1. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos casos, termos e prazos previstos nestes estatutos;
- b) Conferir posse aos titulares dos cargos e órgãos sociais da associação, nos oito dias posteriores à sua eleição;
- c) Dirigir as sessões, zelando pela regularidade e boa ordem do decurso das intervenções, debates e votações.

2. O vice-presidente substitui o presidente em todas as atribuições deste, durante as suas ausências ou impedimentos

3. Ao secretário compete redigir as atas e promover todo o expediente da mesa.

Subsecção III

Da direção

Artigo 20º

(Constituição)

A direção é constituída por sete membros efetivos, eleitos por um mandato de três anos, renovável, com os seguintes cargos:

- a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Três vogais.

Artigo 21º

(Competência)

Compete à direção:

- a) Promover e desenvolver os objetivos da Associação;
- b) Elaborar os regulamentos internos a submeter à apreciação e votação da assembleia geral;
- c) Dirigir e administrar a Associação;
- d) Elaborar os planos de ação e os respetivos orçamentos, a submeter à assembleia geral;
- e) Receber donativos, heranças, legados e doações feitos à Associação;
- f) Elaborar o relatório de gestão e contas do exercício a submeter à apreciação e parecer do conselho fiscal até 30 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam;
- g) Manter atualizados os registos internos relativamente a todos os associados, nos termos previstos nestes estatutos;
- h) Atualizar os cadernos eleitorais, de acordo com os elementos constantes dos registos internos dos associados a que se refere a alínea anterior;
- i) Nomear os grupos de trabalho que entenda convenientes com as funções e atribuições que lhes sejam designadas;
- j) Nomear delegados que venham a representar a associação com carácter permanente ou eventual.

Artigo 22º

(Obrigações perante terceiros)

A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente ou o vice-presidente.

Artigo 23º

(“Quórum” constitutivo e deliberativo das deliberações da direção)

1. A direção reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre mediante convocatória, com indicação dos assuntos a tratar, feita pelo seu presidente, através de qualquer um dos meios admitidos por estes estatutos.
2. A direção só pode reunir e deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalhos desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
3. Salvo disposição diferente estabelecida nestes estatutos, as deliberações da direção são válidas desde que sejam votadas favoravelmente pela maioria dos seus membros presentes ou representados.

Artigo 24º

(Competência)

Compete ao presidente da direção:

- a) Garantir o cumprimento das finalidades da associação;
- b) Representar a Associação;
- c) Convocar as reuniões da direção;
- d) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da direção;
- e) Usar do voto de qualidade.

Artigo 25º

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Artigo 26º

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelos meios financeiros;
- b) Proceder ou mandar proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direção e à cobrança das receitas;
- c) Apresentar e assinar as contas da tesouraria.

Artigo 27º

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas, assiná-las e submetê-las à assinatura dos restantes membros;
- b) Guardar os livros e organizar o ficheiro dos associados;
- c) Preparar todo o expediente da direção e escrita da associação que não incumba a outros órgãos.

Artigo 28º

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Colaborarem todas as atividades da direção;
- b) Substituir outros membros da direção na sua falta ou impedimentos;
- c) Dirigir outros sectores que forem designados pela direção.

Subsecção IV

Do conselho fiscal

Artigo 29º

(Constituição)

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 30º

(Competência)

Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da direção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaboradas pela direção, para apreciação da assembleia geral ordinária.

Artigo 31º

(Quórum constitutivo e deliberativo das deliberações do conselho fiscal)

1. O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre mediante convocatória, com indicação dos assuntos a tratar, feita pelo seu presidente, através de qualquer um dos meios admitidos por estes estatutos.
2. Para reunir e deliberar validamente sobre qualquer assunto da sua competência para que haja sido convocado é indispensável a presença de, pelo menos, dois membros do conselho fiscal.

Secção III

Das Eleições

Artigo 32º

(Eleição dos titulares dos órgãos e cargos sociais e processo eleitoral)

1. A eleição dos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal é feita por escrutínio secreto, direto e universal, para um mandato de três anos, renovável, tendo por objeto a votação de listas candidatas que indiquem candidatos a todos os cargos e órgãos sociais previstos nestes estatutos, observando-se os demais termos, procedimentos e prazos constantes do regulamento eleitoral, aprovado pela assembleia geral.
2. Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos favoráveis, não se contando para esse efeito as abstenções nem os votos nulos ou em branco.
3. O processo eleitoral para eleição para um novo mandato dos titulares de todos os cargos e órgãos sociais previstos nestes estatutos terá início por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral cessante mediante comunicação escrita dirigida e enviada a todos os órgãos e titulares de cargos sociais.
4. O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral tripartida constituída pelos presidentes cessantes, ou seus substitutos estatutários, da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral presidir aos respetivos trabalhos.
5. A comissão eleitoral exercerá as suas funções na sede da associação, devendo a direção cessante providenciar no sentido de lhe facultar os meios e apoios administrativos disponíveis, adequados a tal exercício.

Artigo 33º

(Cooptação de novos membros dos órgãos sociais)

1. Cessando o exercício de funções de qualquer membro de um cargo ou órgão social por qualquer causa, exceto por destituição, mas mantendo-se em funções a maioria dos respetivos membros, pode essa maioria, em reunião expressamente convocada para o efeito, deliberar preencher a vaga assim ocorrida

nomeando, por cooptação, um outro associado em substituição do titular anterior, e atribuindo-lhe o mesmo cargo ou pelouro do substituído, mas sem prejuízo do número seguinte.

2. A nomeação por cooptação feita nos termos do número anterior confere ao nomeado todos os deveres e direitos do substituído, mas o seu mandato cessa no termo do prazo para que o substituído fora eleito ou nomeado.

Artigo 34º

(Abertura de processo eleitoral subsequente a cessação do mandato de metade ou mais dos membros de qualquer cargo ou órgão social)

1. Cessando o exercício de funções de qualquer membro de algum ou alguns cargos ou órgãos sociais, por qualquer causa, exceto por destituição, relativamente a metade ou mais dos respetivos membros, deverá o presidente da mesa da assembleia geral subscrever comunicação escrita dirigida e enviada a todos os órgãos e titulares de cargos sociais comunicando o início do processo eleitoral, destinado a eleições antecipadas para preenchimento das vagas ocorridas, observando-se quanto aos procedimentos subsequentes o disposto no artigo 32º destes Estatutos e no regulamento eleitoral, com as necessárias adaptações.

2. A eleição dos novos membros feita nos termos do número anterior confere aos eleitos todos os deveres e direitos dos substituídos cessando o respetivo mandato no termo do prazo para que aqueles tenham sido eleitos ou nomeados.

Artigo 35º

(Convocatória para o ato eleitoral e posse dos titulares eleitos)

1. As eleições realizar-se-ão em assembleia geral convocada expressa e exclusivamente para esse fim, para data não posterior a 60 dias a contar da data da publicação do caderno eleitoral definitivo no *site* da Associação.

2. A posse dos titulares eleitos far-se-á em assembleia geral expressa e exclusivamente convocada para esse fim a qual se realizará no prazo máximo de 8 dias a contar da data da realização da assembleia referida no número 1.

3. A convocatória referente a cada uma das assembleias gerais a que se referem os números 1 e 2 podem ser remetidas aos associados no mesmo ato e num mesmo ofício convocatório desde que desse ofício convocatório resulte com clareza que se trata de convocação para duas diferentes assembleias gerais, a realizar em datas diferentes e com diferentes ordens de trabalhos.

Artigo 36º

(Cessação de funções por destituição)

Cessando o exercício de funções de qualquer membro de cargo ou órgão social por destituição com justa causa deliberada pela assembleia geral, deverá o substituto do titular destituído ser eleito na própria assembleia que haja deliberado essa destituição, sendo as candidaturas a esse cargo apresentadas e votadas na mesma assembleia geral.

Capítulo III

Receitas e Despesas

Artigo 37º

(Receitas)

1. Constituem receitas da associação:

- a) As quotas e joias pagas pelos seus membros;
- b) Donativos, heranças, legados e doações feitos à Associação;
- c) Restituições ou reembolsos dos custos de suas eventuais publicações ou atividades;
- d) Eventuais subsídios que sejam atribuídos à associação.

2. As quotas e joias a que se refere a alínea a) deste artigo serão quantitativamente definidas e alteradas pela assembleia geral, por maioria simples, sob proposta da direção, com prévio parecer do conselho fiscal.

Artigo 38º

(Despesas)

Constituem despesas da associação as que resultem do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos e regulamentos internos e as que lhe sejam impostas por lei.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 39º

(Ano estatutário)

O ano estatutário corresponde ao ano civil.

Artigo 40º

(Voto por representação)

1. Com exceção de votações sobre ou referentes a matérias de incidência pessoal previstas nestes estatutos, nomeadamente em votações que tenham por objeto aplicação de sanções disciplinares, a eleição ou a destituição de titulares de órgãos ou cargos sociais, em que apenas se admite o voto pessoal, presencial e direto, é admitido o voto por representação em todas as votações em reuniões já convocadas de qualquer órgão ou cargo social e desde que sejam observadas as disposições constantes dos números seguintes.
2. O direito de voto por representação só pode ser assegurado por associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e tem de ter por objeto pontos concretos da ordem de trabalhos de reunião de qualquer órgão social já convocada.

3. O direito de voto por representação supõe o impedimento por força maior, doença ou ausência justificada do associado representado, devendo tal impedimento ser indicado na respetiva credencial de representação.
4. Para o exercício do direito de voto por representação é indispensável a exibição e entrega ao presidente do órgão onde se pretende exercer tal direito, de uma credencial assinada pelo associado a ser representado, nela indicando o impedimento que justifica a representação, os pontos concretos da ordem de trabalhos em que pretende exercer o direito de voto, e ainda a identificação do associado que designa como seu representante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Para os efeitos do disposto no presente artigo nenhum associado pode representar mais do que um outro associado, considerando-se nula a representação que desrespeite essa limitação e não sendo conseqüentemente admitidos quaisquer votos emitidos nessa qualidade pelo associado representante.
6. Sob pena de não ser considerada nem aceite, a credencial de representação tem de ser entregue ao presidente do órgão ou cargo social em que se pretende exercer o direito de voto por representação até ao momento do início ou abertura da reunião a que se destina, podendo, porém, tal entrega ser feita pelo próprio representante.

Artigo 41º

(Voto por correspondência)

1. O voto por correspondência só é admitido em votações a realizar em assembleia geral de associados para eleição de titulares de órgãos sociais.
2. Para o exercício do direito de voto por correspondência é indispensável que:
 - a) A reunião em que se pretende exercer tal direito esteja já convocada e estabelecida a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) O voto emitido tenha sido encerrado no respetivo envelope pré impresso, o qual por sua vez será encerrado no segundo envelope também pré impresso endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral;

- c) No envelope endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral referido na alínea anterior deve incluir-se a carta tipo pré impressa assinada pelo associado votante acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, dirigida ao próprio presidente da mesa da assembleia geral, na qual se identifica indicando o seu nome completo e número de associado constantes do caderno eleitoral e comunica a remessa do boletim de voto por si emitido.
3. O exercício do direito de voto por correspondência para eleição de titulares de órgãos sociais depende da observância das disposições destes Estatutos e do regulamento eleitoral.

Artigo 42º

(Comunicações entre a Associação e os associados)

1. Todos os associados devem informar por escrito enviado à direção da associação ou entregue em mão de qualquer diretor, o respetivo endereço postal e outras formas alternativas de contacto de que disponham, designadamente número de telefone, número de telefax e endereço eletrónico pessoal, devendo comunicar pela mesma forma quaisquer alterações ocorridas.
2. Para os efeitos dos presentes estatutos considera-se recebida pelo associado a comunicação que lhe haja sido remetida pela associação para o último endereço postal ou eletrónico constante dos registos da Associação.

Artigo 43º

(Registos internos relativos a cada associado)

A Associação deverá manter atualizados os registos internos donde conste a identificação de cada associado o respetivo endereço postal, a data de admissão e exoneração de associado e a sua situação de regularidade quanto ao dever de pagamento da joia e quota anual fixadas pela assembleia geral.

Artigo 44º

(Comunicações entre os titulares de cargos sociais)

As comunicações entre titulares de cargos sociais, incluindo a convocação para reuniões estatutárias dos respetivos órgãos, podem ser feitas através de qualquer meio de que fique ou possa ser feita cópia impressa, comprovativa dessa comunicação.

Artigo 45º

(Prazos)

1. Todos os prazos referidos nestes estatutos são prazos de calendário, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados.
2. Na contagem de qualquer prazo não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

Artigo 46º

(Publicações)

Os presentes Estatutos, o regulamento eleitoral e regulamentos internos aprovados pela Assembleia Geral, assim como as suas alterações, serão obrigatoriamente publicados e estarão acessíveis no *site* da Associação.